



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2023

Aos 04 dias do mês de Maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00013/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA AS DIVESAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER						
CNPJ: 04.906.156/0001-97						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PNEU 215/75 R17,5 S/CAMARA	WESTLAKE	UND	36	1.190,00	42.840,00
2	PNEU 750/16	WESTLAKE	UND	18	1.110,00	19.980,00
3	PNEU 900/20	WESTLAKE	UND	16	2.390,00	38.240,00
4	PNEU 1000/20 (TRAÇÃO)	WESTLAKE	UND	10	2.704,00	27.040,00
5	PNEU 1000/20	WESTLAKE	UND	30	2.640,00	79.200,00
6	PNEU 275/80 R22.5 (TRAÇÃO)	TRAZANO	UND	20	3.060,00	61.200,00
7	PNEU 275/80 R22.5 S/CAMARA	TRAZANO	UND	30	2.870,00	86.100,00
8	PNEU 265/70 R16 S/CAMARA	ONYX	UND	16	1.140,00	18.240,00
9	PNEU 185/60 R15	ONYX	UND	24	490,00	11.760,00
10	PNEU 1400/24 10L	ATF	UND	24	5.792,00	139.008,00
11	PNEU 17.5/25	ATF	UND	8	7.293,00	58.344,00
12	PNEU 19.5 L/24	ONYX	UND	8	7.140,00	57.120,00
13	PNEU 12/16.5	ATF	UND	4	1.790,00	7.160,00
14	PNEU 12.5/80 18	ATF	UND	4	2.766,00	11.064,00
15	PNEUS 18.4/34	GRIPKING	UND	10	6.720,00	67.200,00
16	PNEU 14.9/24	ATF	UND	10	3.600,00	36.000,00
17	PNEU 12.4/24	ATF	UND	10	2.970,00	29.700,00
18	PNEU 18.4/30	ATF	UND	10	5.234,00	52.340,00
19	PNEU 175/70 R14	FATE	UND	12	480,00	5.760,00
20	PNEU 195/55 R16	ONYX	UND	26	487,00	12.662,00
21	CÂMARA DE AR 1400/24	TORTUGA	UND	10	499,00	4.990,00
22	CÂMARA DE AR 1000/R20	TORTUGA	UND	36	190,00	6.840,00
23	CÂMARA DE AR 17.5/25	TORTUGA	UND	12	565,00	6.780,00
24	CÂMARA DE AR 18.4/30	TORTUGA	UND	10	721,00	7.210,00
25	CÂMARA DE AR 18.4/34	TORTUGA	UND	10	777,00	7.770,00
26	CÂMARA DE AR 14.4/24	TORTUGA	UND	10	556,00	5.560,00
27	CÂMARA DE AR 14.9/24	TORTUGA	UND	10	536,00	5.360,00
28	CÂMARA DE AR 750/16	QBOM	UND	24	90,00	2.160,00
29	PROTETOR ARO 750/16	SBN	UND	24	110,00	2.640,00
30	PROTETOR ARO 1000/20	SBN	UND	36	72,00	2.592,00
31	ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES	OFICINA PRÓPRIA	UND	30	130,00	3.900,00
32	ALINHAMENTO VEÍCULOS MÉDIOS	OFICINA PRÓPRIA	UND	30	140,00	4.200,00
33	ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	OFICINA PRÓPRIA	UND	30	210,00	6.300,00
34	BALANCEAMENTO P/ RODA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	OFICINA PRÓPRIA	UND	320	80,00	25.600,00
35	REMEMDO CV (00,01,02,03,04)	VIPAL	UND	150	40,00	6.000,00
36	REMEMDO VULK QUENTE C/ NF (1KG)	VIPAL	UND	100	12,99	1.299,00
37	REMEMDO VULK FRIO V O (1KG)	VIPAL	UND	100	26,00	2.600,00
38	REMEMDO TIPO MACARÃO	VIPAL	UND	200	110,00	22.000,00
39	MANCHÃO VD DE 01 AO PARA PNEUS	VIPAL	UND	200	26,00	5.200,00
40	COLA CIMENTO VULCANIZANTEVULCAFLEX FV O	VIPAL	UND	100	32,00	3.200,00
41	BICO VALVULA PARA PNEUS SEM CÂMARA TR 414	ROTTA376	UND	25	23,00	575,00
42	VALVULA PARA PNEU SEM CÂMARA	ROTTA377	UND	50	25,00	1.250,00
43	PITO CÂMARA 750/16	ROTTA378	UND	15	11,00	165,00
44	PITO CÂMARA 1000/20	ROTTA379	UND	15	12,00	180,00
45	PITO PARA RODA 13	ROTTA380	UND	15	10,00	150,00

46	PITO PARA RODA 14	ROTTA381	UND	15	11,00	165,00
47	PITO PARA RODA 15	ROTTA382	UND	15	12,00	180,00
48	PITO PARA RODA 16	ROTTA383	UND	15	15,00	225,00
49	BICO DE ENCHER PNEUS	ROTTA384	UND	5	43,00	215,00
50	CALIBRADOR PNEUS	VIPAL	UND	4	70,00	280,00
51	PASTA PRA MONTEGEM DE PNEUS 3,6 VIPAL	VIPAL	UND	10	19,00	190,00
52	BICO DE LIMPEZA	VIPAL	UND	5	39,00	195,00
53	BICO PULVERIZADOR	VIPAL	UND	5	39,00	195,00
54	MANGUEIRA DE COMPRESSOR 3/4	RFLEX	UND	4	25,00	100,00
55	MANGUEIRA DE COMPRESSOR 3/8	RFLEX	UND	4	28,00	112,00
					TOTAL	997.336,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mogi do Meio firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogi do Meio, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00013/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER.

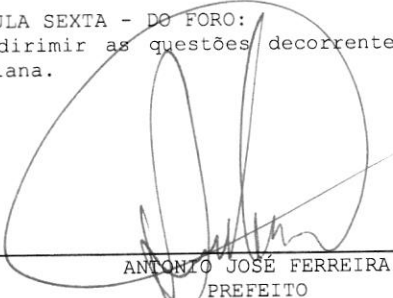
CNPJ: 04.906.156/0001-97.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55.

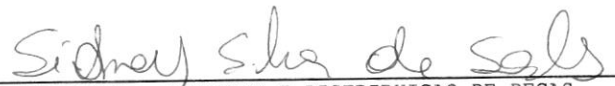
Valor: R\$ 997.336,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.



ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO



Sidney Silva de Sales
GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS,
RETIFICA E SER